16/12/9%

Registre-se. Autue-se.	
Sala das Sessões///	_
(Rubrica do Presidente)	



Data:	Número:
·	

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 2010
PRESIDENTE: HEXAN S UPRIANO  1º SECRETÁRIO: 610 AROS STE MIRANDA	A 2020 vice-presidente: SIWID (DELHO NETO
	10 000
ASSUNTO: 181  INICIATIVA: 1	LEITURA: 10 / 12 / 2019  1ª DISCUSSÃO: / / / / 2 / 2019
HISTÓRICO:	APROVADO POB X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE	PRESIDENTE REJEITADO POR:
INDENIZAÇÃO PARA DE UNIFOR	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:
ME DA GUARDA CIVIL MUNI	PEDIDO DE VISTA:
CIPAL DE CACHOEIRO DE	/Ver:
STAPEMIRIM & DÁ OUTRAS	/Ver:
PROVIDÊNCIAS.	/
OFICMIN: 5565/19 em 47/12/19	<u> </u>
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
X Constituição, Justiça e Redação \\ \frac{\sqrt{1}}{3}	/ /
X Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://///
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

OF/GAP/Nº 625/2019

Exmo. Sr. **ALEXON SOARES CIPRIANO** Presidente da Câmara Municipal Nesta

DOCUMENTO: PROTOCOLO GERAL: 97229 NÚMERO PRÓPRIO: 3120 DATA PROTOCULO: AK

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 083/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

APROVADO UNANIMIDADE Sessão\_ Presidente







Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 083/2019, que "Cria a Indenização para Aquisição de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim", para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A concessão da indenização se fundamenta nos seguintes argumentos:

- I A Administração Municipal atualmente possui 65 (sessenta e cinco) ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes);
- II É crescente a demanda por mais segurança, sobretudo nas áreas comerciais do município, onde há maior concentração e fluxo de pessoas e veículos, onde a Guarda Civil Municipal precisa atuar com maior empenho;
- III Com o advento da criação da Lei de Escala Extraordinária, o Guarda Civil Municipal passou a atuar por mais horas ao longo do mês, aumentando o desgaste dos uniformes;
- IV Para uma melhor visibilidade diante do contribuinte e do cidadão de forma geral, além da padronização e alinhamento da instituição, se faz necessário que o Guarda Civil Municipal tenha uniformes condizentes com suas atribuições;
- V A criação dessa Lei, tem o objetivo de garantir que anualmente, todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, estejam adequadamente uniformizados de forma padronizada, através de recursos financeiros oriundos da Administração Pública Municipal;

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Guardas Civis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, em face ao enfrentamento diário dos desafios para se manter uma cidade com melhor qualidade de vida no que tange à segurança, em seu sentido mais amplo.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Cordiais Saudações

VICTOR DA SILVA COELHO

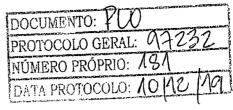
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



## **PROJETO DE LEI N° 083/2019**





DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

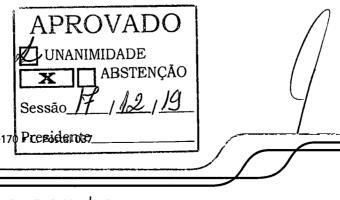
**Art. 1º** Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga ao Guarda Civil Municipal em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir, as peças do uniforme dentro dos padrões do regulamento, conforme Tabela do Anexo I.

**Art. 2º** A indenização prevista no Art. 1º corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

**Parágrafo único.** O aluno Guarda Civil Municipal, fará jus a indenização prevista no caput, a ser paga no segundo mês da formação.

- **Art. 3º** A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.
- **Art. 4º** Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições na Tabela do Anexo I, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal.
- **Art. 5º** O Guarda Civil Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.





Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-17

Tel.: 28 3155-5351



- § 1º. Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição do uniforme, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, o Guarda Civil Municipal deverá realizar compras em empresas credenciadas junto a Secretaria de Segurança.
- § 2º Fica o Guarda Civil Municipal, obrigado à apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, quando convocado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.
- **Art. 6º** A Secretaria de Segurança efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, distribuição e comercialização de uniformes.
- **Art. 7º** O Guarda Civil Municipal ao fazer a aquisição individual de peças do uniforme, deverá cumprir as disposições contidas no regulamento de uniformes.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SELVA COELHO Preferto/Municipal





## **ANEXO I**

## (Tabela)

Descrição do Item	Quantidade
Cadarço ou Sutache	1
Camisa operacional azul-noturno	2
Calça operacional azul-noturno	2
Camiseta azul-noturno de malha	2
Jaqueta azul-noturno	1
Goro com pala azul-noturno	1
Coturno	1
Cinto de nylon com fivela em metal	1
Tênis preto	1
Calção treinamento físico azul noturno	1
Meia preta	2
Meia branca	2





#### MENSAGEM

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 083/2019, que "Cria a Indenização para Aquisição de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim", para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A concessão da indenização se fundamenta nos seguintes argumentos:

- I A Administração Municipal atualmente possui 65 (sessenta e cinco) ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes);
- II É crescente a demanda por mais segurança, sobretudo nas áreas comerciais do município, onde há maior concentração e fluxo de pessoas e veículos, onde a Guarda Civil Municipal precisa atuar com maior empenho;
- III Com o advento da criação da Lei de Escala Extraordinária, o Guarda Civil Municipal passou a atuar por mais horas ao longo do mês, aumentando o desgaste dos uniformes;
- IV Para uma melhor visibilidade diante do contribuinte e do cidadão de forma geral, além da padronização e alinhamento da instituição, se faz necessário que o Guarda Civil Municipal tenha uniformes condizentes com suas atribuições;
- V A criação dessa Lei, tem o objetivo de garantir que anualmente, todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, estejam adequadamente uniformizados de forma padronizada, através de recursos financeiros oriundos da Administração Pública Municipal;

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Guardas Civis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, em face ao enfrentamento diário dos desafios para se manter uma cidade com melhor qualidade de vida no que tange à segurança, em seu sentido mais amplo.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Cordiais Saudações

VICTOR D **VA COELHO** 

Prefeito Municipal

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351





## PROJETO DE LEI N° 083/2019

DOCUMENTO: PU PROTOCOLO GERAL: のそ23 NÚMERO PRÓPRIO: 46 DATA PROTOCOLO: 🖊

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CACHOEIRO **MUNICIPAL** CIVIL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a sequinte Lei:

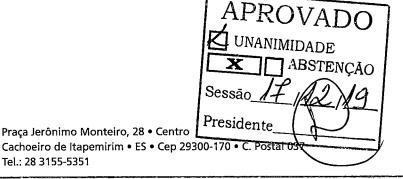
Art. 1º Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga ao Guarda Civil Municipal em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir, as peças do uniforme dentro dos padrões do regulamento, conforme Tabela do Anexo I.

Art. 2º A indenização prevista no Art. 1º corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

Parágrafo único. O aluno Guarda Civil Municipal, fará jus a indenização prevista no caput, a ser paga no segundo mês da formação.

- Art. 3º A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.
- Art. 4º Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições na Tabela do Anexo I, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal.
- Art. 5º O Guarda Civil Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.





Tel.: 28 3155-5351

- 8XQ
- § 1º. Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição do uniforme, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, o Guarda Civil Municipal deverá realizar compras em empresas credenciadas junto a Secretaria de Segurança.
- § 2º Fica o Guarda Civil Municipal, obrigado à apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, quando convocado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.
- **Art. 6º** A Secretaria de Segurança efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, distribuição e comercialização de uniformes.
- **Art. 7º** O Guarda Civil Municipal ao fazer a aquisição individual de peças do uniforme, deverá cumprir as disposições contidas no regulamento de uniformes.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefejto Municipal



## **ANEXO I**

## (Tabela)

Descrição do Item	Quantidade
Cadarço ou Sutache	1
Camisa operacional azul-noturno	2
Calça operacional azul-noturno	2
Camiseta azul-noturno de malha	2
Jaqueta azul-noturno	1
Goro com pala azul-noturno	1
Coturno	1
Cinto de nylon com fivela em metal	1
Tênis preto	1
Calção treinamento físico azul noturno	1
Meia preta	2
Meia branca	2





#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 181/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Servidor municipal. Guarda Civil Municipal. Criação de Gratificação. Indenização para aquisição de uniforme. Estabelecimento de Despesas de Caráter Continuado. Responsabilidade Fiscal. Comentários.

#### Senhor Presidente,

- 1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos arts. 48, § 1°, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:
  - "Art. 48 A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.
  - $\S\ 1^\circ$  São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
  - I criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
  - II servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;
  - "Art. 69 Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.
  - VI dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".
- 3. Sob o aspecto material e infraconstitucional, inicialmente, esclarecemos que, respeitadas as matrizes constitucionais, dispõe o Município de autonomia político-administrativa para organizar seu próprio funcionamento (CF, art. 29, caput, parte final, c/c art. 30, I), o que certamente envolve definir o regime jurídico aplicável a seu pessoal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito



No tocante à remuneração dos servidores municipais, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1°), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1°).

Dentro do contexto apresentado, há de se registrar que as vantagens são gênero do qual são espécies as gratificações de serviço, sendo assuntos intimamente ligados a direitos e deveres dos servidores, razão pela qual a matéria recai na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

As vantagens, gênero a que pertencem os adicionais e as gratificações, podem ser pro labore facto, devidas pelo trabalho feito (no passado), ou pro labore faciendo, devidas pelo trabalho sendo feito (no presente). Podem ser, ainda, ex facto temporis, as que decorrem do tempo de serviço (ex.: adicional por tempo de serviço), ex facto officii, as devidas pelo exercício de funções especiais (ex.: gratificação por exercício de função de confiança), propter laborem, em função das condições anormais em que o serviço é prestado (ex.: periculosidade, insalubridade, produtividade), ou propter personam, em razão de condições pessoais do servidor (ex.: titulação). O renomado mestre Hely Lopes Meirelles¹ distingue as gratificações de serviço nos seguintes termos:

"Gratificação de serviço - Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é a sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações são devidas ao servidor somente enquanto estiver prestando o serviço que as ensejam, porque são retribuições pecuniárias pro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

<sup>1</sup> In Direito Administrativo. 25a ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 409.



labore faciendo ou são propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria".

Legal e corriqueira, portanto, a criação deste tipo de gratificação temporária, para atender à necessidade específica do serviço público. Entretanto, sob o aspecto financeiro/orçamentário o Projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

"Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no  $\S$  1° do art. 169 da Constituição".

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

- 4. É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.
- Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo





Noutro momento, mas não menos importante, o art. 8° do projeto não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no art. 106, V, e VII da LOM2, que dispõe:

"Art. 106- São vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justica e Redação para solicitação da documentação necessária e alteração necessária (emenda aditiva) ou, na ausência destas (documentação e emenda necessária), rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2019.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa

-<del>Procur</del>ádor OAB ES 6.339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.





### PROJETO DE LEI - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL

PROJEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL				
GARGO	QUANTIDADE	80 X UFCI (19,43)	TOTAL ANO 2020	
		DECRETO		
GUARDA MUNICIPAL	65	R\$ 1.554,40	R\$ 101.036,00	

PROJEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL			
GARGO	QUANTIDADE	80 X UFCI (19,43) DECRETO	TOTAL ANO 2021
GUARDA MUNICIPAL	65	R\$ 1.554,40	R\$ 101.036,00

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

Gilson Batista Soares Gerente Adjunto de Pagamento

Cláudio dese Mello de Sousa Secretário Municipal de Administração





### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Declaro**, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº** 083/2019 (PL nº 181/2019 – nº da CMCI) - "CRIA A INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SYLVA COELHO Prefejto Municipal





	100	201	01
OF/PLG Nº.	1901	<u> </u>	

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime: Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para narecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

rno, encontr	a-36 110 · · ·	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PR
P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. NESO		
181				
······································				PRAZO
	N2 EMENDAS		PAR. TRIB. DE CONTA	S Nº.

		and a sign	PRAZO VEN
	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	
RECURSO Nº. EMENDA	EMENDAS A LOITE		
		,	2112/19
Atenciosamente,		Reeli em 1	a section
ALEXON SOA	RES CIPRIANO	Reelli em 1	supulus
Pre	idente	mencionada(s).	

### ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIM PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DI três dias".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



		/X
05/016 NO 108/10	401. 310	Folhas n°
OF/PLG Nº. 198110	DATA! XII 2   10	AL
À DRECIDÊNCIA DA CONTRAÑO		W

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	D. D. D. C.		
	VLIO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
154				
191				
1+1				
181				
100				
110U.				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC
			1.0.20 02140.
			<del> </del>
			<del> </del>

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



OF/PLG	№. <u>203</u> /	2019
--------	-----------------	------

DATA: 12/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** VEREADOR: **ALEXANDRE ANDREZA MACEDO** 

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ
191			77.51.51.51.51.51.51.51.51.51.51.51.51.51.	PRAZO VENC. PROJ
101				
<del>-</del>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	DDATO
		TAN. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
			<del> </del>
			<del> </del>
··			

Atenciosamente,

RECEISI SIZINAMA

ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

THERE OR JULY

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ◆ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 181/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Nº 181 de inciativa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Criação para Aquisição de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e das Outras Providencias"

VOTO DO RELATOR: Apos analise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a posta não possui vícios de constitucionalidade, pois se trata de um projeto de necessidade para o Município.

Sendo assim, este relator vota pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

#### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

#### **DECISÃO:**

( )

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2019

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente** 

DELANDI/PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE/MARVILA FERNANDES – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal RELATOR: Wallace Marvila Fernandes

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 181/2019 que "Cria a Indenização para Aquisição de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim"

#### **VOTO DO RELATOR:**

derando o parecer da Douta Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

#### **VOTO DA PRESIDENTE:**

"Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria."

#### **VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator e presidente

#### **DECISÃO:**

manimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento

Presidente

Brás Zagotto

Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

#### VOTO DA PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI № 181/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**RELATOR: Vereador Wallace Marvilla Fernandes** 

RELATÓRIO: TRATA-SE DO PROJETO DE LEI № 181 /2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **VOTO DA PRESIDENTE**

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

RENATA FIÓRIO

**Presidente** 





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei Nº 181/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

**RELATOR: Ely Escarpini.** 

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a criação de indenização para aquisição de uniforme da guarda civil municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Por sua vez, o município apresentou os documentos faltantes que a procuradoria observou que não tinham sido juntados no projeto.

Portanto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Braz Zagotto - Presidente (suplente)

Ely Escarpini – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o Projeto de Lei nº 083/2019 (PL nº 181/2019 - nº da CMCI) - "CRIA A INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", constando no Piano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefette Municipal





## PROJETO DE LEI - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPA

		QUANTIDADE	80 X UFCI (19,43)	TOTAL ANO 202
GARGO	- 1	QUARTIDADA		
	Here I		DECRETO	
			R\$ 1.554,40	R\$ 101.036,00

		140				one salita			SHI MUCIDAT	·
	PROJE	EÇÃO F	ARA AQI	JISIÇÃO	DE UNI	FORME	s da Gl	MKUA	MUNICIPA!	•
						1. 3 10. 31.			TOTALANG	
	GARGO		QUA	INTIDADI		80 X U	FCI (19 <sub>1</sub> 4	3)		
				odd Herbedor Dielekanie i		DEC	CRETO			
1										
	RDA MUN	II CIDAI		KE		R\$ :	L.554,40		R\$ 101.0	36,00
GUA	KDW MOI	VIC IC TI								
										, i i sait

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

Gilson Batista Soáres Gerente Adjunto de Pagamento

Claudio dose Melto de Sousa Secretário Municipal de Administração



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	401/0 10
والمستوري والمراب	-X				PROJETO Nº
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	1/2		<b></b>	×	BEOLIEDIMENTO Nº
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				(	DATA: 17 12 12019
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X	<b></b>	<b></b>		DATA: tr
ALEXON SOARES CIPRIANO	FR	\$517	EN	N.	
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	<b>X</b>				RESULTADO DA VOTAÇÃO
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X		l		APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO	$\times$				POR UNBULADO
DÁRIO SILVEIRA FILHO	入				SALA DAS SESSÕES
DELANDI PEREIRA MACEDO	×				
DIOGO PEREIRA LUBE	X				PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA	$\times$				
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	>	7			REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	2				SALA DAS SESSÕES/
HIGNER MANSUR	<u> </u>				
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA				$\bot$	PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI		$\subseteq$			RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	>	$\int$		_	REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	7	$\leq  $			SALA DAS SESSÕES//
					JANA ALM SEAGES TO THE THE
	•				PRESIDENTE

085:

PABX: (28) 3526-9622 - FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

1-10/12/19-Protocolado com 10 Jolhas-
2 - 11 12 19 - Sare cer suridico els 11 a 14th
3 - 12 /12 /19 - Novercon place introduction from Country Musica III
4 - 112 119 - Weclaracai do ordinador da desmo de la lotar
5 - 100 / 12 / 14 - Which boxo CCSP. He At Att.
6-12/12/2019-0F1P26 Nº19812019 CFCO 315-18 Q
7-12/2/2019-0F1806 NSBOPO 201901
8 - 117 / 122 /2019 - NOHOCIN OF CEO YUL DOLLH
9-17-12 2019 NOTICE OF CECO 1 THE 12.01.00
10 - 17 / 12 / 2019 - Rover CCIR, Ses 23, 09
10 - 17 / 12 / 2019 - Agrecer CCIR, JUS 23 89 11 - 17 / 12 / 2019 - Alclaração e projeção de despesa JUSA 25/4 12 - 18 / 12 / 2019 - Forka de marção perse of
12-18/12/2019- Forka de maração sesão da
13
14
15
16
17
18
19
20